



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



DECRETO MUNICIPAL N° 015/2026

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE TERRENOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito do Município de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de Direito Público, observado o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de zelar pela saúde pública, pelo meio ambiente equilibrado e pela segurança da população;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o perímetro urbano do Município limpo e organizado, prevenindo a proliferação de vetores de doenças e a ocorrência de queimadas;

CONSIDERANDO o poder de polícia administrativa do Município para fiscalizar e exigir o cumprimento da função social da propriedade, nos termos do Art. 30, VIII, da Constituição Federal e da legislação municipal pertinente, como o Código de Posturas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam os proprietários e possuidores de imóveis, com ou sem edificação, localizados na zona urbana do Município de Arenópolis - MT, obrigados a promover a limpeza e a conservação de seus terrenos, mantendo-os livres de vegetação alta, lixo, entulhos ou qualquer outro material que possa comprometer a saúde e a segurança pública.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



Art. 2º Fica estabelecido o prazo até 15 de abril de 2026 para que todos os proprietários e possuidores de imóveis urbanos cumpram com a obrigação disposta no Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º A partir da data estipulada no Art. 2º, a fiscalização municipal iniciará a vistoria dos imóveis, e, por meio de seus órgãos competentes, executará os serviços de limpeza e conservação do terreno.

Art. 4º Os custos decorrentes da execução dos serviços mencionados no Art. 3º serão de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel.

§ 1º O valor dos serviços será calculado com base nos custos de mão de obra, equipamentos e destinação final dos resíduos, conforme tabela de preços a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e lançados no nome do responsável proprietário e ou possuidor.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.026.



ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - MT

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.